



Nova Friburgo, 25 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

Ref: Resposta ao pedido de esclarecimento do edital de Chamamento de nº 002/22 e pedido de parecer

Exma. Sr^a Dr^a Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para me manifestar acerca do pedido de esclarecimento acerca do edital de Chamamento de nº 002/22 cujo objeto é implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar aos profissionais e estudantes da rede municipal de ensino no exercício de 2022.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação passa a se manifestar tecnicamente sobre os esclarecimentos, ora apontados, a saber:

1) DA INDICAÇÃO DA DATA DO INÍCIO E DO FIM DO PROJETO e 3) DA INDICAÇÃO DOS EXERCÍCIOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

A Secretaria Municipal de Educação ao publicar o edital definiu como objeto: a implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar aos profissionais e estudantes da rede municipal de ensino no exercício de 2022.

O Edital de Chamamento Público prevê a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a



implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar aos profissionais e estudantes da rede municipal de ensino no exercício de 2022.

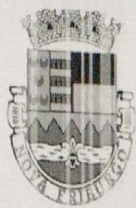
A Minuta do Termo de colaboração, parte integrante do edital, prevê na cláusula 3.1 que o MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ _____ [valor por extenso], de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

E ainda prevê na cláusula décima- da vigência, 10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de _____ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

Depreende-se da análise do edital constante no processo administrativo de nº 26.210/21 que o prazo de vigência do Termo de Colaboração - 12 meses, não se confunde com o prazo de execução do plano de trabalho - 11 meses.

Sendo assim, uma que o edital prevê que nos casos das parcerias com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão de créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos seguintes quando do início do exercício subsequente.

Apesar de constar no edital descrito no exercício de 2022 a Administração Pública poderá por interesse público na execução do objeto ultrapassar o exercício, dando continuidade ao plano de trabalho e inclusive, aditivar se entender conveniente, conforme previsto na Minuta do Termo de Colaboração.



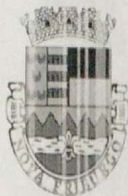
2) DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE UM EXEMPLO PRÁTICO DE INCLUSÃO DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CUSTOS APRESENTADOS

As OSCs proponentes devem apresentar a estimativa dos custos para execução do objeto da parceria. O edital assim prevê sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra a realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha da OSC. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

A OSC proponente deverá listar os materiais e quantidade que será necessário para a parte prática das metas propostas no plano de trabalho, bem como todos os equipamentos que serão utilizados de acordo com a quantidade de encontros dentro dos parâmetros de carga horária prevista no edital.

O Checklist de materiais de insumo visa garantir que as produções não sejam prejudicadas por falta de materiais, bem como para evitar a compra de materiais desnecessários e garantir o que é essencial.

A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8.2 do edital indica que a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



4) DO MODELO DO REFERIDO AUTO DE VISTORIA.

O AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) é também denominado como Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, que é um documento expedido pelo Corpo de Bombeiros que certifica o cumprimento de todas as exigências contidas no Laudo de Exigências.

5) DA PARTE FINAL DO ANEXO XV

O anexo XV ONDE SE LÊ EM SUA PARTE FINAL : "Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de"

LEIA-SE: Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ademais, cumpre esclarecer que o edital prevê que eventual modificação decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o que esta Pasta, entende não ser o caso do presente processo administrativo, a não ser que a Douta Procuradoria vislumbre algum apontamento que gere modificação no texto original do edital, em virtude de alguma ilegalidade apontada quando da análise do pedido de esclarecimento.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / PROCESSO: 4980/22
DATA: 0. / 0. / 0. FLS: 12
RUBRICA: 0.

Coloco-

me à disposição para eventuais esclarecimentos. Na certeza da melhor acolhida,
subscrevo-me.

Caroline Moura Klein
Caroline Moura Klein
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
PMFP-MATR: 990.953

Secretária Municipal de Educação

Fernando Guilherme de Oliveira Guimarães
FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SUBPROCURADOR DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Mat. 62.770

CONSIDERANDO NÃO
HABER PROPRIAMENTE
DÚVIDA JURÍDICA NO
ENCAMINHAMENTO DE
ESCLARECIMENTO, À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO